



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO
Rua 24 de Maio, 141 – Osório/RS – CEP: 95520-000
Telefone/fax: 51-3663-1763 – e-mail: facos@facos.edu.br
Site: www.facos.edu.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA PORTAS ABERTAS II

O Diretor do Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Regulamento para o programa de concessão de bolsas de incentivo ao ingresso na Educação Profissional - Técnico em Informática e Modalidade Normal - para alunos economicamente carentes (Portas Abertas II):

Art. 1º - Serão concedidas bolsas de estudo parciais (50% - cinquenta por cento) a todos os alunos ingressantes Educação Profissional - Técnico em Informática e Modalidade Normal - oferecidos pelo Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval, que participem do processo de concessão de bolsas de estudo de que trata este regulamento e comprovem renda bruta familiar de até 1 (um) salário mínimo nacional *per capita*.

Parágrafo Único. Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo de que trata este regulamento ficam obrigados ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, referentes ao saldo não contemplado pela bolsa de estudo. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirão os encargos de mora (juros, multa e correção monetária), sendo facultado à instituição o uso dos meios legais para fins de cobrança dos valores em haver.

Art. 2º - O aluno manifestará seu interesse em participar do programa no ato de sua matrícula no respectivo curso, indicando a opção.

Parágrafo Único. Os alunos já matriculados na Educação Profissional - Técnico em Informática e Modalidade Normal - que não foram contemplados com descontos para 2009 e desejem receber o benefício de que trata o art. 1º deste regulamento, deverão participar do processo de concessão de

bolsas aberto pela Instituição, conforme calendário e normas divulgados pelo Setor de Bolsas, e uma vez contemplados, passarão a receber o desconto no semestre seguinte.

Art. 3º - Comprovada a renda mencionada no art. 1º deste Regulamento, será assegurada ao aluno a concessão da bolsa de estudo, independentemente de classificação no processo, observado o que dispõem os incisos I e II do art. 4º, no que tange à renovação do benefício.

Parágrafo Único. A concessão da referida bolsa de estudo será condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Instituição (art. 6º e seguintes), em data a ser oportunamente fixada, após a matrícula.

Art. 4º - A manutenção da bolsa de estudo de que trata este regulamento se dará por meio da participação do aluno nos semestres subseqüentes ao do ingresso na instituição, no Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo realizado pelo Setor de Bolsas, além de comprovar as seguintes condições:

I - que não houve acréscimo na renda bruta familiar, mantendo-se esta no patamar de até 1 (um) salário mínimo nacional *per capita*;

II – rendimento acadêmico satisfatório, por meio de aprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior, bem como freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - O benefício de que trata o art. 1º deste regulamento não será cumulativo com outros benefícios (bolsas de estudo concedidas por instituições públicas ou privadas ou descontos comerciais praticados pela Instituição).

Parágrafo Único. Se o aluno beneficiário da bolsa de estudo de que trata este regulamento vier a ser contemplado com bolsa de estudo concedida pelo Poder Executivo (Prefeituras Municipais), deverá optar por uma em detrimento da outra, em razão da não-cumulatividade de ambos os benefícios.

Art. 6º - Para que tenha direito à bolsa de estudo de que trata este regulamento, é imprescindível que o aluno apresente fotocópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais, dos seguintes documentos, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:

I - cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do núcleo familiar (inclusive do candidato). No caso de menores na família, será necessária a cópia da Certidão de Nascimento;

II- Certidão de casamento, se o candidato for casado - candidato solteiro que resida com os pais apresentar certidão de casamento dos pais ou certidão de casamento averbada com a separação judicial ou divórcio (do candidato);

III - Declaração de União Estável, com as assinaturas, cláusulas e condições devidamente reconhecidas em Cartório;

IV - Certidão de óbito (no caso de óbito do pai ou da mãe);

V - uma foto 3x4 atualizada;

VI - comprovante de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) se FINANCIADA: cópia da última prestação paga e cópia da última conta de luz ou água;

b) se ALUGADA: cópia dos três últimos recibos de pagamento de aluguel, cópia do contrato de locação e cópia da última conta de luz ou água;

c) se PRÓPRIA: certidão de propriedade do imóvel ou carnê do IPTU e cópia da última conta de luz ou água;

d) se EMPRESTADA ou CEDIDA: declaração do cedente, reconhecida em cartório.

VII - Cópia da CRLV (Certidão de Registro e Licenciamento Veicular) do automóvel pertencente à família, caso houver;

VIII - Cópia atual da Declaração de Imposto de Renda completa de todos os membros do grupo familiar, maiores de idade ou cópia da Declaração de Isento do último exercício;

IX - comprovação de rendimentos do candidato e todos os integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no art. 7º.

Art. 7º - A renda do candidato será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal, e os demais membros que compõem o grupo familiar:

I – emprego regular: por meio de contracheque atualizado;

II – estagiário: deverá apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou do documento comprobatório e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;

III- aposentados ou pensionistas: último recibo emitido pela Previdência Social ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;

IV - em caso de desemprego (para pessoas com idade acima de 16 anos): apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham a foto, os dados pessoais e o último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho);

V - candidato ou responsável legal que perdeu emprego, nos últimos seis meses: comprovante do último seguro desemprego;

VI - candidatos menores de idade ou desempregados apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem;

VII - autônomo ou informal: declaração de renda especificando atividade desenvolvida e média salarial, e cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento ou declaração reconhecida em cartório.

Art. 8º - Deverá também comprovar eventuais despesas com saúde, educação e transporte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Da Saúde:

a) laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo decreto n.º 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

b) atestado médico original e atual com CID - Classificação Internacional de Doença comprovando doença grave na família, se for o caso;

OBS: No preenchimento da ficha socioeconômica deverá ser observado o disposto na Portaria Interministerial nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, segundo a qual são consideradas doenças graves:

1. Tuberculose ativa
2. Hanseníase
3. Alienação mental
4. Neoplasia maligna (câncer)
5. Cegueira
6. Paralisia irreversível e incapacitante
7. Cardiopatia grave
8. Doença de Parkinson
9. Espondiloartrose Anquilosante
10. Nefropatia grave
11. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
12. Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - Aids
13. Contaminação por radiação
14. Hepatopatia grave (cirrose/hepatite)
15. Diabetes tipo 2

c) laudo médico (original e recente, datado dentro do período de 1 ano), com o código CID (Classificação Internacional de Doenças) se houver doença crônica no grupo familiar que implique em gastos significativos na renda familiar;

d) receituário (recibo) que comprove despesas com doença crônica e recibo de medicamento de alto custo;

e) carnês ou boletos bancários dos gastos com saúde.

II - Do Transporte:

a) último recibo de compra de vale transporte ou do transporte escolar ou similar;

III – Da Educação:

a) carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do grupo familiar, em instituições de ensino paga, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. O Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval poderá solicitar qualquer outro documento que considerar necessário à composição do processo, bem como visitar endereços informados nos documentos apresentados.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos referidos neste artigo, serão arquivados pelo prazo de 5 anos.

Art. 9º - Será revogado o benefício quando o aluno beneficiado:

I – evadir, cancelar sua matrícula ou efetuar transferência para outra Instituição de Ensino;

II – for contemplado com bolsa de estudo de outra modalidade, optando por ela em detrimento da bolsa de estudo de que trata este regulamento;

III – sofrer acréscimo da renda bruta familiar, de forma que venha a ultrapassar o limite de 1 (um) salário mínimo nacional *per capita*;

IV – sofre reprovação em um ou mais módulos cursados, seja por rendimento acadêmico insatisfatório, seja por não obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

V – não se inscrever no processo seletivo de concessão de bolsas de estudo a ser oportunamente divulgado pelo Setor de Bolsas, para fins de manutenção do benefício no semestre subsequente ao do seu ingresso na instituição.

Art. 10º - Se a qualquer tempo for constatada a falsidade das informações prestadas pelo estudante e/ou da documentação apresentada, além do imediato cancelamento do benefício, serão aplicadas ao postulante as devidas sanções cíveis/penais.

Art. 11º - É vedada a participação de funcionários e/ou dependentes de funcionários da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC,

cujas mensalidades escolares já contemplam o desconto estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (SINPRO-RS/SINTAE-RS).

Art. 12º - Este programa tem validade de um ano, podendo não ser relançado para o ano letivo seguinte. Neste caso, os alunos contemplados durante a vigência, terão assegurado o desconto até a conclusão do curso, uma vez observadas as condições para manutenção do benefício, previstas neste regulamento.

Art. 13º - Casos omissos serão resolvidos de forma irrecorrível pela Direção do Instituto de Educação Cenicista Marquês de Herval.

Art. 14º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 05 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. Adelar Hengemühle
Diretor